



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROCESSO SELETIVO ESPECIAL
VAGAS REMANESCENTES DO SISU 2022

EDITAL N.º 37/2022 – PROEN/UFRA

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial, publicado no DOU nº 130, de 13/07/2021, página 01, seção 02, torna público que realizará seleção, por meio de **Processo Seletivo Especial - PSE/2022** para preenchimentos de vagas remanescentes em cursos de graduação da UFRA/SISU/2022, conforme Resolução “ad referendum” n.º 689 - CONSEPE/UFRA de 27 de junho de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Especial - PSE/2022 da Universidade Federal Rural da Amazônia será regido por este Edital, executado pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, por meio da Coordenação de Processos Seletivos e acompanhado pela Comissão de Organização do Processo Seletivo – COPS da UFRA nomeada pela Portaria Nº 823/2022 de 13 de junho de 2022, publicada no Boletim do Pessoal – UFRA/PROGEP, exarada pela Magnífica Reitora desta Universidade.

1.2. O PSE/2022 tem o objetivo de preencher as vagas dos cursos de graduação da UFRA decorrentes de vagas não preenchidas, desligamentos, transferências e cancelamentos do Processo Seletivo (SISU/2022.1).

1.3. O início das atividades acadêmicas dos candidatos classificados ocorrerá no primeiro semestre letivo de 2022, de acordo com o Calendário Acadêmico (2022.1).

1.4. O PSE/2022 de que trata este Edital será realizado em uma única etapa, sendo os candidatos submetidos a Nota do ENEM (EDIÇÃO 2017, 2018, 2019, 2020 à 2021), de caráter classificatório e eliminatório.

1.5. No ato da inscrição o candidato deverá optar onde pretende cursar a graduação escolhida e terá que escolher o ano da Edição do ENEM que deseja concorrer.

1.6. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela UFRA para concorrer à vaga destinada ao curso de graduação de que trata este Edital.

1.7. É responsabilidade do candidato conhecer e observar os termos deste Edital e dos subsequentes que regulamentem o presente Processo Seletivo.

1.8. Qualquer candidato poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada, dirigida à PROEN/UFRA, a ser entregue de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 14h no Protocolo Geral da UFRA, localizado no prédio da Reitoria no Campus de Belém, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União e da publicação do Edital na íntegra no endereço eletrônico <https://proen.ufra.edu.br/>, sob pena de preclusão.

1.9. Serão aceitos pedidos de impugnação deste Edital via e-mail para recursos.digeps@ufra.edu.br com o assunto “IMPUGNAÇÃO DO EDITAL”, sendo necessário manter salvo o e-mail automático recebido como comprovação de envio, respeitando o prazo citado anteriormente.

2. DA SELEÇÃO

2.1. Para participar da seleção, o candidato deve ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pelo Ministério da Educação (MEC), **exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio referente ao período de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.**

2.2 Os resultados obtidos pelo candidato no ENEM são aqueles efetivamente divulgados e disponibilizados pelo INEP à UFRA, vedado qualquer outro meio.

2.3 A nota obtida pelo candidato no ENEM é utilizada pela UFRA para sua classificação, em ordem decrescente, até o limite das vagas existentes para cada Polo e concorrência, conforme disposto no Item 3.1.

2.4 Para fins desta modalidade de processo seletivo, será considerada a nota média obtida ENEM, através da soma das pontuações obtidas em cada área de conhecimento (Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias), incluindo a Redação e dividido por 5.

3. DAS VAGAS

3.1. O PSE/2022 visa à seleção de candidatos para provimentos de 426 vagas para os cursos de graduação que funcionam nos Campus Universitários da UFRA, no Estado do Pará, de acordo com o quadro abaixo:

Quadro de Distribuição das vagas disponíveis para cada curso por campus.

CAMPUS	CURSO	AC	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	V4486	TOTAL
BELÉM	AGRONOMIA	6	1	0	0	1	0	0	0	0	0	8
BELÉM	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	4
BELÉM	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	3
BELÉM	COMPUTAÇÃO	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	5
BELÉM	ENGENHARIA AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2
BELÉM	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	4
BELÉM	ENGENHARIA DE PESCA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BELÉM	ENGENHARIA FLORESTAL	1	0	2	2	1	0	0	0	1	0	7
BELÉM	LETRAS - LIBRAS	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2
BELÉM	LETRAS - PORTUGUÊS	3	1	2	0	0	0	0	0	0	0	6
BELÉM	MEDICINA VETERINÁRIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
BELÉM	PEDAGOGIA	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0	7
BELÉM	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2
BELÉM	ZOOTECNIA	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	4
CAPANEMA	ADMINISTRAÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CAPANEMA	AGRONOMIA	3	2	1	0	2	0	0	0	0	0	8
CAPANEMA	BIOLOGIA - BACHARELADO	13	1	5	1	5	0	1	0	1	0	27
CAPANEMA	BIOLOGIA - LICENCIATURA	8	1	6	2	6	0	1	0	1	0	25
CAPANEMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPANEMA	ENGENHARIA AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS	4	2	2	0	4	0	1	0	1	0	14
CAPITÃO POÇO	AGRONOMIA	4	0	2	0	4	0	1	0	1	0	12
CAPITÃO POÇO	BIOLOGIA	10	1	0	2	4	0	1	0	1	0	19
CAPITÃO POÇO	COMPUTAÇÃO	20	0	0	0	6	0	1	0	1	0	28
CAPITÃO POÇO	ENGENHARIA FLORESTAL	17	2	8	2	8	0	0	0	1	0	38
CAPITÃO POÇO	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	6	0	1	2	1	0	1	0	1	0	12

PARAGOMINAS	ADMINISTRAÇÃO	10	2	8	1	1	0	1	0	1	0	24
PARAGOMINAS	AGRONOMIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARAGOMINAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1	0	4	1	2	0	1	0	1	0	10
PARAGOMINAS	ENGENHARIA FLORESTAL	12	2	6	2	7	0	1	0	1	0	31
PARAGOMINAS	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2	1	1	1	4	0	0	0	1	0	10
PARAGOMINAS	ZOOTECNIA	4	1	5	1	4	0	1	0	1	0	17
PARAUAPEBAS	ADMINISTRAÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
PARAUAPEBAS	AGRONOMIA	2	0	2	0	1	0	0	0	0	0	5
PARAUAPEBAS	ENFERMAGEM	3	0	1	1	2	0	0	0	0	0	7
PARAUAPEBAS	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARAUAPEBAS	ENGENHARIA FLORESTAL	6	0	4	0	2	0	1	0	0	0	13
PARAUAPEBAS	ZOOTECNIA	10	1	2	2	3	0	1	0	1	0	20
TOMÉ-AÇU	ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	1	5	0	1	0	1	0	8
TOMÉ-AÇU	BIOLOGIA	12	2	3	2	4	0	1	0	1	0	25
TOMÉ-AÇU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2
TOMÉ-AÇU	ENGENHARIA AGRÍCOLA	3	0	4	0	1	0	1	0	0	0	9
TOMÉ-AÇU	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	3
TOTAL												426

Legenda das Modalidades de Vagas:

A0: Ampla Concorrência.

L1: Candidatos com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L9: Candidatos com deficiência com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L10: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L14: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

V4486: Candidatos deficientes auditivos especificamente no curso de Letras-Libras

3.2 Em caso de não preenchimento de vagas destinadas a um das vagas citadas nos itens acima e não tenha aprovados, estas serão remanejadas à outra, respeitando o item 3.4.

3.3 Os candidatos inscritos em modalidades de concorrências do sistema de cotas, concorrerão com sua pontuação, primeiramente, às vagas de ampla concorrência, e, posteriormente, às vagas da modalidade de concorrência para a qual se inscreverem, sendo selecionado somente para uma das modalidades.

3.4 Caso tenha novos cancelamentos de candidatos do SISU/2022, estas vagas serão disponibilizadas para este Edital.

3.5 Não havendo candidatos classificados em alguma das modalidades de concorrência o preenchimento das vagas, obedecerá ao inciso I, do art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 21/2012, Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e Portaria Normativa MEC nº 9/2017.

3.5.1. As vagas destinadas aos candidatos da ampla concorrência serão preenchidas pelos candidatos do sistema de cotas (Lei Nº 12.711/2012), seguindo criteriosamente a ordem classificatória da pontuação obtida por estes candidatos. Se após esse preenchimento, ainda restar vaga destinada aos candidatos de ampla concorrência, serão preenchidas pelos candidatos da ação afirmativa referente aos candidatos surdos, seguindo criteriosamente a ordem classificatória da pontuação obtida por estes candidatos.

3.5.2. As vagas destinadas aos candidatos de uma das modalidades do sistema de cotas (Lei nº 12.711/2012) serão preenchidas pelos candidatos das outras modalidades do sistema de cotas, seguindo criteriosamente a ordem classificatória da pontuação obtida por estes candidatos. Se após esse preenchimento, ainda restar vaga destinada aos candidatos de uma modalidade de cotas (Lei nº 12.711/2012) serão preenchidas pelos candidatos da ação afirmativa referente aos candidatos surdos, seguindo criteriosamente a ordem classificatória da pontuação obtida por estes candidatos.

3.5.3. As vagas destinadas aos candidatos da ação afirmativa referente aos candidatos surdos serão preenchidas pelos candidatos do sistema de cotas (Lei 12.711/2012), seguindo criteriosamente a ordem classificatória da pontuação obtida por estes candidatos.

3.5.4. Realizados todos os remanejamentos previstos nos subitens 3.5.1, 3.5.2, e 3.5.3, se ainda houver vagas de uma das modalidades do sistema de cotas (Lei Nº 12.711/2012) ou da ação afirmativa referente aos candidatos surdos, a vaga será preenchida pelos candidatos da ampla concorrência seguindo criteriosamente a ordem classificatória da pontuação obtida por estes candidatos.

4. DO SISTEMA DE COTAS

4.1 A UFRA adotará o sistema de cotas conforme política de reserva de vagas definidas pelas Leis nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e Portaria MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018.

4.2 Das vagas disponíveis nesse Processo Seletivo, serão disponibilizadas de acordo com as vagas remanescentes do SISU/2022.

4.3 Não poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 4.1, candidatos que tenham, em algum momento, cursado parte do ensino médio em escolas privadas, **mesmo tendo sido beneficiários de bolsa parcial ou integral.**

4.4 Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de cota após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os documentos e requisitos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar em qual opção se enquadra.

4.5 O candidato que for classificado no Processo Seletivo na condição de cotista e não comprovar essa condição, não poderá efetuar sua matrícula, estando sujeito a responder por crime contra a fé pública, além de responder pelo que estabelece o parágrafo único do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.6 O candidato que optar por concorrer pelo Sistema de Cotas, e for classificado, terá que comprovar, no ato da matrícula, que cursou **todas as séries de ensino médio em escola pública.** Essa comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos originais e cópias simples ou apenas cópias autenticadas em cartório (na falta dos originais) do certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio e da Autodeclaração Egresso de Escola Pública (Anexo XI).

4.7 Escola Pública

4.7.1 Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), em obediência ao que define a sua regulamentação (Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, Art. 2º, parágrafo único e Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, Art. 2º, inciso II), são consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal, nos termos do Art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.7.2 Não se enquadram como escolas públicas e, portanto, não permitem que seus egressos se beneficiem das vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) as instituições: particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral; criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado; estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país; ou que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição do item 4.7.1.

4.7.3 Só poderá ocupar uma das vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) para egressos de escola pública, o estudante que atenda a **todos** os seguintes requisitos:

- a) tenha **cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas**, conforme **item 4.7.1**, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e apresente a comprovação (histórico escolar) correspondente a todos anos cursados ou;
- b) tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
- c) que **não** tenha, em algum momento, cursado em escolas privadas parte do ensino médio, mesmo tendo sido beneficiários de bolsa parcial ou integral.

4.8 Condição de Renda

4.8.1 Somente poderão concorrer às vagas reservadas referente ao critério de renda, candidatos egressos de escolas públicas e que comprovem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) per capita, levando-se em conta para este cálculo os rendimentos dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula.

4.8.2 Para efeito de cálculo da renda per capita, considera-se família como sendo a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.8.3 O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do estudante na data de inscrição no SISU (Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, Art.2º, inciso IV), e não o local onde passará a residir após o eventual ingresso no curso superior.

4.8.4 A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta os três últimos meses anteriores à matrícula;
- b) Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto na alínea “a” deste item;
- c) Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea “b” pelo número de pessoas da família do candidato.

4.8.5 A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à desclassificação no Processo Seletivo e a sanções penais eventualmente cabíveis.

4.8.6 Para efeito de determinação do limite de 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) de renda bruta média mensal per capita, será considerado o salário mínimo nacional vigente nos últimos 3 (três) meses anteriores à matrícula do candidato.

4.8.7 No cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, **devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas da família, moradoras do mesmo domicílio, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não se disponha de comprovante devem ser incluídos**, dentre outros, as seguintes rendas:

- a) Salários (mensais, semanais, diários, etc.);
- b) Ganhos de atividade rural ou extractivista;
- c) Aposentadorias e pensões;
- d) Rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
- e) Rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
- f) Comissões e gorjetas;
- g) Seguro desemprego;
- h) Rendas de trabalho informal; e
- i) Doações regulares ou eventuais.

4.8.8 Estão **excluídos do cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos** por todas as pessoas da família os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Adicional de férias;
- f) 13º salário;
- g) Indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
- h) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- i) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- j) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- l) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- m) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e;
- n) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.9 Comprovação de Renda

4.9.1 As comprovações de renda dar-se-ão por meio da **apresentação da Declaração de Composição Familiar (Anexo III) devidamente preenchida acompanhada dos** documentos de comprovação de renda **originais acompanhados de cópia simples legível ou apenas cópia autenticada** (na falta dos originais) conforme item **4.10.3**. É necessário entregar a cópia do Documento Oficial de Identificação e CPF de cada membro relacionado na declaração ou Certidão de nascimento (no caso dos menores de 18 anos).

4.9.2 Os documentos aceitos para a comprovação de renda estão indicados nos itens 4.10.3 a seguir, baseado no Rol de Documentos Mínimos recomendados no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e Portaria MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018. **É necessário apresentar apenas um dos tipos de documentos listados para cada uma das rendas recebidas pelo mesmo membro da família. Caso um dos membros receba renda em mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda.**

4.9.3 Rol de Documentos Mínimos para comprovação de renda conforme Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e Portaria MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018.

4.9.3.1 Trabalhadores assalariados

- a) Contracheques dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;
- b) Declaração de IRPF da pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) CTPS registrada e atualizada, com a anotação de vínculo empregatício dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;
- d) Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula, no caso de empregado doméstico;
- e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;
- f) Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula.

4.9.3.2 Atividade Rural

- a) Declaração de IRPF da pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Declaração de IRPF da pessoa Jurídica 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- c) Quaisquer declarações tributárias do ano de 2021 (ano base 2020) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- d) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- e) Notas fiscais de vendas dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula.

4.9.3.3 Aposentados e Pensionistas

- a) Extrato do pagamento de benefício dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;
- b) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- c) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula.

4.9.3.4 Autônomos e Profissionais Liberais

- a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- b) Quaisquer declarações tributárias do ano de 2021 (ano base 2020) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- c) Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula, compatíveis com a renda declarada;
- d) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;
- e) Declaração de Trabalho Autônomo / Profissional Liberal - Anexo V.

4.9.3.5 Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

- a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- b) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhados dos comprovantes de recebimentos dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula.

4.9.3 Além das categorias de rendimentos especificados no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e Portaria MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, descritas nos itens acima, serão aceitos documentos de comprovação de renda para as categorias Doações e Rendimentos Informais.

4.9.4 Para os casos de comprovação de doações inclui-se a renda recebida por candidatos que não residem com os pais ou responsáveis legais, mas que recebem doação dos pais, responsáveis legais ou de outros benfeitores para seu sustento.

4.9.5 Doações

- a) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;
- b) Declaração assinada pelos pais, responsáveis legais ou benfeitor do candidato com o valor da doação dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula.

4.9.6 Rendimentos Informais

- a) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula do candidato;
- b) Declaração assinada pelo empregador ou contratante com o valor da remuneração dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula do candidato;
- c) Declaração de que não existe possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos, informando o valor da renda dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula do candidato, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador e pelo membro da família. Esta forma de comprovação só poderá ser utilizada nas situações em que realmente não exista comprovante da renda (exemplo: diaristas, camelôs, catadores, e outros casos semelhantes desde que não recebam rendimentos via conta bancária), sendo vedada nos casos em que o comprovante existe ou pode ser emitido, mas o candidato não apresentou o documento.

4.9.7 No caso das declarações citadas nos **itens 4.9.5 e 4.9.6**, estas devem ser assinadas na presença do servidor público que esteja efetuando a matrícula, ou apresentadas junto com o documento de identidade do signatário não presente, ou na ausência do signatário e de seu documento de identidade a declaração deverá conter reconhecimento de firma, conforme inciso I, do Art. 3º da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

4.9.8 No caso de membro da composição familiar não possuir renda (no caso de maiores de 18 anos) deve ser utilizada a Declaração de ausência de renda (Anexo IV)

4.10 Étnico-Racial

4.10.1 Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) referente ao critério étnico-racial, só poderão concorrer a essas vagas os candidatos que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas.

4.10.2 Para candidatos autodeclarados negros (de cor preta ou parda) ou indígenas, a Autodeclaração Étnico-Racial (conforme modelo do Anexo VI) deve ser preenchida e assinada durante a matrícula e na presença do servidor público que esteja efetuando a matrícula.

4.10.3 Para candidatos autodeclarados indígenas, a Declaração de Pertencimento Indígena (conforme modelo do Anexo VII) devidamente preenchida e assinada pelo candidato e validada por liderança indígena ou representações institucionais indígenas juntamente com a Autodeclaração Étnico-Racial (conforme modelo do Anexo VI) que deverá ser assinada durante a habilitação de matrícula.

4.10.4 O candidato que for classificado no Processo Seletivo na reserva de vagas para indígenas e não comprovar essa condição será desclassificado do Processo Seletivo, estando sujeito a responder por crime contra a fé pública e pelo estabelecido no parágrafo único do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.10.5 As autodeclarações sem assinatura não serão homologadas.

4.10.6 As documentações citadas no item **4.10.3** e **4.10.4** são de apresentação obrigatória e a não entrega implicará em desclassificação do Processo Seletivo.

4.11 Pessoas com Deficiência (PcD)

4.11.1 Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) com alterações dadas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 referente a reserva de vagas nos cursos de nível superior das Instituições Federais de Ensino para pessoas com deficiência, somente poderão concorrer a essas vagas os estudantes egressos de escola pública e que possuam deficiência que se enquadre no Art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redações dadas pelo Decreto Federal no 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e na Lei n.º 12.764/2012.

4.11.2 O candidato classificado na modalidade de vaga para pessoas com deficiência deve apresentar, nos dias de habilitação de matrícula, os documentos comprobatórios de sua condição, que serão encaminhadas à Banca de Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência, composta por uma equipe multidisciplinar incluindo um médico, em conformidade com o Edital de Habilitação de Matrícula a ser divulgado no endereço eletrônico da UFRA (<https://proen.ufra.edu.br>).

4.11.3 Nos dias da habilitação de matrícula o candidato deverá enviar de forma digitalizada, obrigatoriamente, a Autodeclaração de PcD (ANEXO VIII) e o laudo médico original (sugestão de modelo disponível no ANEXO IX), emitido nos últimos (12) doze meses, contendo o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que ateste o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) acompanhado de exames complementares. No caso de candidato(a) portador(a) do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laudo médico poderá ter período superior a 12 meses, de acordo com a Lei Estadual n.º 9.214/2021-PA. Os exames complementares relativos à condição de Pessoa com Deficiência, para todos os efeitos de verificação e comprovação estão relacionados a seguir:

4.11.3.1 Deficiência Auditiva: exame de audiometria realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

4.11.3.2 Deficiência Visual: exame oftalmológico realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

4.11.3.3 Deficiência Múltipla: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

4.11.4 A Banca de Verificação da Condição de PcD analisará o documento de autodeclaração de PcD (Anexo IX), os exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, emitindo parecer relativo à deficiência alegada.

4.11.5 Em conformidade com o Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com a Lei n.º 12.764/2012, são consideradas pessoas com deficiência aptas a concorrerem ao presente Processo Seletivo as que se enquadram nas seguintes categorias:

I) **Deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II) **Deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III) **Deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; visão monocular; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV) **Deficiência Intelectual** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V) **Deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências.

VI) **Transtorno do Espectro Autista** - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

4.11.6 A banca responsável pela avaliação da documentação para comprovação da condição de pessoa com deficiência, avaliará as informações prestadas pelo candidato, emitirá parecer conclusivo sobre a qualificação do candidato com deficiência, nos termos dos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

4.11.7 A não observância dos dispostos nos itens **4.11.3** e **4.11.5** e/ou a reprovação na avaliação dos documentos necessários à comprovação da condição de pessoa com deficiência acarretará no indeferimento da habilitação do candidato pela banca.

4.11.8 O candidato que for classificado no Processo Seletivo na reserva de vagas para PcD e não comprovar essa condição será desclassificado do Processo Seletivo, estando sujeito a responder por crime contra a fé pública e pelo estabelecido no parágrafo único do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.11.9 As autodeclarações sem assinatura não serão homologadas.

4.11.10 As documentações citadas no item 4.11.3 são de apresentação obrigatória e a não entrega implicará em desclassificação do Processo Seletivo.

4.11.11 A divulgação da relação dos candidatos autodeclarados PcD com habilitação deferidas ou indeferidas será publicada no endereço eletrônico da UFRA <https://proen.ufra.edu.br>, abrindo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos.

4.11.12 Do resultado da Banca de Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência será admitido recurso interposto pelo próprio candidato ou seu procurador, que deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino - Proen, direcionado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo SISU/UFRA 2022, por meio de envio por e-mail do recurso.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para o PSE/2022 serão realizadas por meio do formulário disponível no endereço eletrônico https://sigaa.ufra.edu.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?aba=p-processo&nivel=G das 09h00min do dia 30 de junho de 2022 às 23h59min do dia 21 julho de 2022, observado o horário de Belém/PA, impreterivelmente.

5.2 Para cadastrar e requerer sua inscrição o candidato deve, obrigatoriamente, possuir inscrição prévia própria no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Documento Oficial de Identificação, bem como e-mail válido e ativo.

a) A inscrição é realizada somente via internet no site da UFRA, devendo o candidato ler atentamente as instruções, preencher os dados solicitados no requerimento de inscrição.

b) A inscrição é GRATUITA.

5.3 O candidato declara, no requerimento de inscrição, que atende a todos os requisitos constantes dos atos disciplinadores deste processo seletivo.

a) A inscrição implica o conhecimento expresso e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.4 A UFRA não se responsabilizará por inscrição não efetivada por motivo de falha técnica de computadores e redes de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, exceto nos casos em que esses sejam comprovadamente ocasionados pela própria UFRA.

5.5 No caso de candidato com mais de uma inscrição será considerada a que tiver número de protocolo mais alto, ou seja, a solicitação mais recente (última enviada).

6. DA CLASSIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 A classificação final dos candidatos inscritos no processo seletivo por aproveitamento da nota do ENEM, no período de 2017 à 2021, é feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos no conjunto das provas, até o limite de vagas fixado para o Polo e reserva de vaga (quadro I, item 3.1).

6.2 Os candidatos inscritos em modalidades de concorrências do sistema de cotas, concorrerão com sua pontuação, primeiramente, às vagas de ampla concorrência, e, posteriormente, às vagas da modalidade de concorrência para a qual se inscreverem, sendo selecionado somente para uma das modalidades.

6.3 Em caso de empate na classificação, os critérios de desempate serão, nesta ordem:

A) Redação.

B) Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

C) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.

D) Ciências Humanas e suas Tecnologias.

E) Matemática e suas tecnologias.

F) Permanecendo o empate, será considerado o candidato mais idoso

6.4 Os candidatos classificados, por ordem decrescente da nota obtida, seguindo os critérios de desempate, se necessário, considerado o limite de vagas em cada curso, terão direito à habilitação da matrícula.

- 6.5** O candidato concorrerá apenas às vagas destinadas ao Campus para o qual originariamente se inscreveu, sendo vedado ao candidato, independentemente da pontuação obtida, pleitear o seu ingresso na UFRA através de outro Campus para o qual originariamente não se inscreveu nos termos deste Edital.
- 6.6** A divulgação do resultado final deste processo seletivo somente será feita pela internet no endereço eletrônico da PROEN (<https://proen.ufra.edu.br/>), com acesso amplo e irrestrito, onde também serão feitas as demais divulgações.

7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Prestar declaração falsa em qualquer documento ou no sistema de inscrição;
- b) Praticar quaisquer atos que contrariem as normas definidas em Edital e nos comunicados relativos ao exame;
- c) Outros casos de burla ou fraude considerados pela Comissão Organizadora deste processo seletivo da UFRA;
- d) Não comprovar, no ato da matrícula, o cumprimento das exigências previstas no Item 8 deste Edital.

7.2 Será eliminado do processo seletivo o candidato que não tiver participado de todas as provas ou que tiver zerado a nota da Redação do ENEM ou tiver nota final (pontos obtidos no conjunto das provas) abaixo de 450 pontos.

7.3 Será também excluído deste processo seletivo o candidato que infringir qualquer item desse edital.

8. DA HABILITAÇÃO DA MATRÍCULA

8.1 Os candidatos classificados, por ordem decrescente da nota obtida, seguindo os critérios de desempate se necessário, considerado o limite de vagas em cada curso, terão **direito à habilitação da matrícula**.

8.2 Os locais, horários e documentação para realização da matrícula estarão disponíveis no Edital de Habilitação de Matrícula a ser divulgado posteriormente no endereço eletrônico da PROEN/UFRA (<https://proen.ufra.edu.br/>).

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O candidato poderá interpor recurso administrativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de divulgação da decisão recorrida, excluindo-se o dia da divulgação, iniciando-se o curso do prazo no primeiro dia útil seguinte, portanto quando o início ou vencimento do prazo recair em dias que não ocorra expediente, será prorrogado para o próximo dia útil.

9.2 A interposição de recurso de que trata o item 9.1 poderá ser feita após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, após o resultado do PSE2022 e após a convocação de segunda chamada, caso ocorra.

9.3 Os recursos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino - Proen, via e-mail para o endereço eletrônico recursos.digeps@ufra.edu.br, com o assunto "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO", respeitando o prazo citado no item 9.1 deste Edital, utilizando o Formulário de Interposição de Recurso (Anexo II).

9.4 Os recursos deverão ser formalizados conforme item 9.3, contendo uma exposição clara, objetiva e consistente dos fundamentos do pedido e não poderá conter teor desrespeitoso sob pena de ter seu recurso indeferido.

9.5 É vedado o fornecimento de cópias ou o acesso, pelo candidato ou representante legal, a recursos interpostos por terceiros, exceto por força de decisão judicial.

9.6 Não serão aceitos recursos via correio ou fora do prazo estipulado.

9.7 Os recursos serão apreciados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo (COPS) e as decisões serão emitidas em até 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo estabelecido no 9.1 deste Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação destas normas para a seleção contidas neste e em outros editais que por ventura sejam publicados.

10.2 Caberá à PROEN proceder à orientação do aluno habilitado e matricula nos componentes curriculares.

10.3 Orientações a respeito de dúvidas dos candidatos ao longo do presente processo seletivo e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo - COPS, localizada na Pró-Reitoria de Ensino da UFRA, Edifício Prof. Rubens Rodrigues Lima – Prédio Central, Campus da UFRA em Belém, na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 2501 (Terra Firme) ou através do e-mail digeeps.proen@ufra.edu.br.

10.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Herdjania Veras de Lima

Reitora

Publicado no Diário Oficial da União, em 30/06/2022, Edição 122, Seção 3, página 148.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROCESSO SELETIVO ESPECIAL
VAGAS REMANESCENTES DO SISU 2022

ANEXO I - CRONOGRAMA

	Descrição	Data
01	Inscrição para o PSE/2022 - Vagas Remanescentes	30/06/22 a 21/07/22
04	Resultado Preliminar do PSE/2022	25/07/22
05	Resultado Definitivo do PSE/2021	28/07/22
06	Período de habilitação da matrícula	A partir de 29/07/22

6. ASSINATURA DO PARECER

Local e Data

, / /

Assinatura do Responsável pelo Parecer